

Análise sobre Regime de Exceção das Quotas de música portuguesa

A Lei consagra a liberdade de programação e de informação – artigo 29.º da Lei 54/2010 – aos operadores de rádio colocando-lhes, no entanto, algumas restrições como a que resulta da obrigação do preenchimento de uma quota mínima variável de 25% a 40% de música portuguesa, na sua programação musical, conforme o artigo 41.º da mesma Lei.

Os sucessivos Governos, nos termos do artigo 43.º da referida Lei, vieram a fixar a quota mínima em 25%, sendo que apenas em 2021, através da Portaria nº 24/2001 de 29 de janeiro, o Governo estabeleceu a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora, tendo como fundamento *Incrementar a divulgação de música portuguesa nas Rádios, contribuindo para a sua valorização em benefício dos autores, artistas e produtores, a coberto da pandemia e dos alegados prejuízos que esta situação terá causado à indústria fonográfica.*

Saúda-se esta opção do legislador pela sensatez demonstrada ao longo dos 15 anos de vigência desta obrigação legal.

Mas, para que se imponha o cumprimento de determinada quota de música portuguesa é necessário que esse tipo de música exista em quantidade, efetivamente, no mercado.

Assim, os comentários e propostas que se seguem terão sempre em vista dois princípios fundamentais:

- A liberdade de programação das Rádios;
- A vontade política do legislador em defender a produção de música nacional, tratando-se, pois, de uma medida protecionista de determinado sector, especificamente, da indústria fonográfica.

A este respeito, é bom lembrar que estamos perante uma entidade que goza de posição dominante no mercado nacional, sendo prudente acautelar todas as medidas que possam conduzir ao abuso dessa posição dominante.

Para além disso, importa não esquecer que a indústria fonográfica é uma das principais interessadas na aplicação desta Lei, aliás tudo fez para garantir a sua aprovação pela Assembleia da República, pelo que todos os dados fornecidos pela indústria devem ser analisados com as devidas cautelas, visto que não têm o distanciamento necessário para que todo este processo possa funcionar de forma isenta e imparcial.

O ideal seria até que os dados de produção/ edição de música e que os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional pudessem ser fornecidos, ou no mínimo auditados, por uma entidade idónea e independente, sendo que seria interessante começar a pensar em formas de concretizar esta situação.

*

A Lei da Rádio cria condições de exceção ao cumprimento dos 25% de quota de música portuguesa para os *“serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”* – n.º 1 do artigo 45.º – competindo à ERC *“a determinação dos serviços de programas abrangidos”* bem como tornar *“públicos os critérios a seguir para efeitos da respectiva qualificação”* – n.º 2 do mesmo artigo.

O Legislador não chamou a si a responsabilidade de definir os critérios, remetendo essa competência para a ERC, o que deu origem ao Regulamento 495/2008, que continua em vigor depois de uma tentativa de proceder à sua alteração iniciada em 2017 (ver Consulta Pública promovida pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social em

novembro de 2017¹ com Relatório da Consulta publicado quase dois anos depois, em junho de 2019²).

Ora, com o devido respeito, e salvo melhor opinião, o regulamento em vigor não estabelece qualquer critério, ou pelo menos o que aqui se poderá entender como tal i.e. parâmetro utilizado para avaliação da insuficiência de géneros musicais produzidos em Portugal, tendo em vista a aplicação da quota de música obrigatória.

O artigo 4.º do regulamento limita-se a indicar os géneros musicais de produção insuficiente por observação dos dados da AFP – Associação Fonográfica Portuguesa – manifestamente insuficientes para o efeito – com a agravante de ter agrupado vários géneros, e.g. Hip Hop, Rap e Urbana. Porque não Fado e World Music, ou outros?

Que critérios foram utilizados para agrupar os géneros e posteriormente procurar modificá-los? Foi mera vontade, conveniência ou indicação da AFP?

Parece evidente que não se devem fazer agrupamentos. Interessa conhecer as produções por cada género individualmente. Os agrupamentos de género apenas devem existir nos modelos de programas das rádios.

Depois, não se conhece o critério para encontrar o valor limite que determina a insuficiência, isto se esse número existe realmente. Ora, se não existe, deve existir um critério e, conseqüentemente, um valor.

Qual o número mínimo definido para decidir que a produção de um determinado género musical é insuficiente, e quais os critérios encontrados para a definição desse número? Esta é uma informação fundamental para poder ser tomada qualquer decisão quanto a esta matéria.

¹ <https://www.erc.pt/pt/a-erc/noticias/erc-coloca-em-consulta-publica-alteracao-do-regulamento-relativo-as-%C2%93quotas-de-musica-portuguesa-%C2%96-regime-de-excecao%C2%94/>

² <https://www.erc.pt/pt/a-erc/noticias/erc-publica-relatorio-de-consulta-publica-ao-projeto-de-regulamento-de-alteracao-do-regulamento-sobre-quotas-de-musica-portuguesa-%C2%96-regime-de-excecao-/>

Este, como qualquer outro regulamento, não deve inspirar-se em casos concretos a que se irá aplicar (ou que já se aplica), tudo deve ser definido de forma neutra. Aliás, a lista de serviços de programas isentos do cumprimento de quotas de música portuguesa não deve sequer vir à colação neste processo e, muito menos, materializar-se como anexo da proposta apresentada pela ERC em 2017. Isto, para não dizer que jamais poderá servir de “inspiração” à AFP.

*

No “anexo B” da proposta destinada a rever esta matéria apresentada pela ERC em 2017, a AFP considera 15 géneros musicais e uma categoria de “outros”, onde se incluem 5 géneros indicados em nota de rodapé. Dos 15 indicados, 11 encontram-se agrupados em 5 grupos.

ANEXO B
Géneros musicais e produções nacionais
Análise comparativa 2007-2016

Géneros musicais	2007	2016	Var. [%]
Fado	10	220	210
Dance/Hip hop/Urbana	7	174	167
Jazz/Blues	2	38	36
Pop/Rock	46	929	883
Música clássica/Erudita	0	13	13
Música Ligeira	21	-	-
Religiosa ¹	-	37	37
Infantil	5	119	114
World music/Folk ¹²	-	469	469
Outros ³	14	264	250
Total de produções	105	2263	2158

Fonte: Associação Fonográfica Portuguesa

¹Novos géneros musicais considerados em 2016
²**World music:** ritmos africanos, música brasileira
³**Outros:** grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

Contudo, a SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, para efeitos de registo de músicas na Sociedade, referencia 35 géneros musicais e, também, uma categoria para “outros”, não incluídos nos anteriores.

Faz-se notar que, comparativamente, apenas 10 géneros coincidem entre a AFP e a SPA, conforme se mostra no quadro abaixo.

Géneros musicais - Quadro comparativo

Géneros da AFP		Géneros da SPA	
Fado	1	Fado	
Dance	2	Dance	
Hip Hop	3	Hip Hop	
Urbana	4		
		Rap	
Jazz	5	Jazz	
Blues	6	Blues	
Pop	7	Pop	
Rock	8	Rock	
Clássica			
Erudita			
Ligeira			
Religiosa			
Infantil			
World Music	9	World Music	
Folk	10	Folk	
Outras		Outras	
		Alternativa	
		Balada	
		Ballet	
		Bossa Nova	
		Coral	
		Electrónica	
		Étnica	
		Filme	
		Humorística	
		Jazz-Funk	
		Marcha	
		Música de Câmara	
		Sinfónica	
		New Age	
		Opera	
		Opereta	
		Popular	
		Rhythm & Blues	
		Reggae	
		Samba	
		Salsa	
		Soul	
		Techno	
		Tango	
		Valsa	

É preciso sim que sejam definidos os géneros musicais, sem agrupamentos, de forma clara e coincidente entre todas (mesmo todas) as partes interessadas.

Depois, a AFP, ou quem de direito, que indique o número de músicas produzidas anualmente em Portugal, por cada género musical, cabendo à ERC verificar a sua veracidade.

Este é um trabalho fundamental, quer para conhecimento do sector, do regulador e do próprio legislador, quer para permitir que o eventual surgimento de um novo formato de rádio cujo género musical não se encontra atualmente referenciado possa ficar ao abrigo deste regulamento, sem que seja necessária uma revisão do mesmo.

*

Independentemente de qualquer vontade política, por mais justa ou injusta que seja, façamos alguns cálculos antes de lhes juntarmos a subjetividade política.

As rádios definem o seu formato em função dos objetivos de programação e do auditório-alvo que pretendem atingir, observando o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, submetendo o projeto à aprovação da ERC, nos termos da Lei.

Como sabemos a programação radiofónica é constituída por duas componentes: a palavra e a música.

Presentemente, a esmagadora maioria das rádios, generalistas ou temáticas, têm programação de continuidade, significando que, no respeitante à componente musical, utilizam a chamada *Playlist*, seleção de músicas emitidas, continuamente, durante um determinado período de tempo.

Sem entrar em grandes divagações teóricas, as programações temáticas musicais, naturalmente, são que utilizam mais música, podendo emitir em média mais de 18 músicas por hora.

As programações generalistas utilizam menos música, sendo bastante variável a sua média de utilização diária, podendo indicar-se uma média de 14 músicas, meramente a título indicativo.

Nas programações temáticas informativas ou afins, onde o uso da componente palavra é predominante, o uso da música é mais reduzido, podendo indicar-se um valor médio de 8 músicas por hora.

Tendo por bases os graus de utilização musical referidos, apresenta-se o seguinte quadro onde se pode verificar a quantidade de música emitida durante os períodos indicados:

Grau de utilização	Número de músicas emitidas por:					
	Hora	Dia	Semana	Mês	Trimestre	Ano
Máximo	18	432	3.024	13.104	39.312	157.248
Médio	14	336	2.352	10.192	30.576	122.304
Mínimo	8	192	1.344	5.824	17.472	69.888

Da leitura deste quadro, já se fica com a ideia da necessidade musical das rádios e, especialmente, das rádios temáticas.

Apliquemos agora a quota de 25% de música portuguesa necessária:

Grau de utilização	Número de músicas emitidas por:					
	Hora	Dia	Semana	Mês	Trimestre	Ano
Máximo	4,5	108	756	3.276	9.828	39.312
Médio	3,5	84	588	2.548	7.644	30.576
Mínimo	2	48	336	1.456	4.368	17.472

Pela leitura destes quadros, pelo conhecimento da realidade e da arte da programação radiofónica, é facilmente entendível que as rádios generalistas ou informativas necessitam de menos quantidade de música do que as temáticas musicais, e.g. uma rádio generalista se tiver uma *Playlist* de 2.400 músicas, em média, repete cada música uma vez por semana. Por outro lado, essa opção – ou de uma *Playlist* ainda mais extensa – é compatível com o auditório-alvo, ainda que por definição legislativa este seja a globalidade do público, sendo que na prática não é atingível tal ordem de grandeza.

Contrariamente, as rádios temáticas musicais, nomeadamente, as que têm como público-alvo os jovens, não se podem dar ao luxo de utilizar *Playlists* tão extensas, chegando-se a valores de 400 músicas, ou até menos. Esta formatação radiofónica suporta um elevado número de repetições da mesma música, mas por pouco tempo, obrigando à constante renovação da *Playlist*, sendo, em alguns casos, um trimestre uma eternidade.

De qualquer modo, para efeitos de cálculo, indica-se o número de repetições, considerando uma *Playlist* com 1.000 títulos.

Grau de utilização	N. de músicas por:		Repetições			
	Hora	Dia	Semana	Mês	Trimestre	Ano
Máximo	18	432	3,0	13,1	39,3	157,2
Médio	14	336	2,4	10,2	30,6	122,3
Mínimo	8	192	1,3	5,8	17,5	69,9

Os números falam por si, não sendo necessário acrescentar qualquer comentário.

No caso da programação temática musical, considerando uma *Playlist* de 1.000 músicas, com uma mudança trimestral – com uma renovação média de 80% – serão necessárias, aproximadamente, 3.200 músicas por ano, sendo a quota de música portuguesa de 800 músicas.

$$1.000 \times 80\% = 800 \times 4 = 3.200 \times 25\% = 800 \text{ músicas}$$

Normalmente, nas rádios temáticas musicais, a inserção das músicas na *Playlist* resulta de uma primeira escolha do programador (especialista), sendo depois submetidas à seleção de um painel representativo dos ouvintes (auditório-alvo), ou seja, nem toda a música disponível no mercado é utilizável pela rádio.

Tendo presente e conjugando os dois princípios fundamentais referidos no início do presente documento, a liberdade de programação das Rádios e a vontade política de defender a produção de música nacional, com muito boa vontade, poderá dizer-se que da música portuguesa produzida, será aproveitável, em média, 60%.

Assim, para selecionar 800 músicas, por ano, será necessário dispor de 1.334 músicas.

Donde se conclui que, uma rádio temática musical, para não estar isenta da quota de música portuguesa terá de dispor de uma produção anual do género musical, ou agrupamento de géneros, utilizados na sua programação de, pelo menos, 1.334 músicas.

Exemplo:

- Uma rádio está licenciada para os géneros musicais: D; K; M; Z.
- A produção anual desses géneros é de: D – 152; K – 98; M – 201; Z – 114.
Sendo o total de 565 músicas.

Portanto, essa rádio não poderia estar sujeita ao cumprimento da quota de música portuguesa.

Faz-se notar que, na consulta promovida na altura pela ERC, as músicas existentes, editadas anteriormente, na grande maioria dos géneros musicais são em quantidades diminutas, atendendo aos dados da AFP referentes a 2007, sendo a evolução para 2016 irrisória para o fim em vista.

Por outro lado, nessa consulta apenas são divulgados dados relativos aos anos de 2007 e 2016. Assim, estamos perante dados insuficientes para constatar a evolução anual da produção nacional tendo em atenção os géneros musicais.



A este propósito, refira-se que seria muito importante o conhecimento da produção anual em cada um dos anos, entre 2007 e 2016, por cada um dos géneros, individualmente.

Naturalmente que com a produção anual significativa e continuada – e.g. num período de dez anos – de cada género, a situação alterar-se-ia sendo então possível baixar o valor anual mínimo.

Refira-se que a quota de música recente, referida no artigo 44.º da Lei da Rádio, fica contemplada por defeito.